Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.878102

PROJETO DE LEI **N.** -05/02

Objeto: Estabelece que empresas de transporte coletivo que operam no município de Bom Despacho/MG fixem cartazes e/ou tabelas de escalas constando detalhadamente seus respectivos itinerários, horários e a frequência de suas operações diárias.

Autor: Vereador José Maria Pereira e outros

Entregue na Secretaria

04 fevereiro 2002

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1ª 18/03/02

Aprovado 2ª 18/03/02

Aprovado 3ª 25/03/02

Carlos Roberto Gontijo
PRESIDENTE DA CÂMARA
Presidente
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ____/____/____

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ____/____/____

Encaminhada pelo Ofício Nº ____/____, De ____/____/____

stribuições às Comissões:

- Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer Entregue em _____ ____/____/____
  Comissão de _____ Em ____/____/____
  Nomeio Relator o Vereador _____
  PROTOCOLO:
  Presidente: _____ Em ____/____/____
  Relator: _____ Em ____/____/____
  Membro: _____ Em ____/____/____
  Parecer entregue em _____ ____/____/____

servações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____
Rubrica

____/____/____

_____
Rubrica

didos de Informações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM____/____-____
  sunto:

servações:

- Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
  Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
  sunto:

bservações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 04/02/02 Às Comissões de LFO - §R. para parecer

Rubrica

2 - 18/03/02 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P.3º - RI a pedido do Vereador Francisco Araújo.

Rubrica

3 - 25/03/02 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.878/2.002

" Estabelece que empresas de transporte coletivo que operam no município de Bom Despacho/MG, fixem cartazes e/ou tabelas de escalas constando detalhadamente seus respectivos itinerários, horários e a frequência de suas operações diárias. "

O povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa de transporte coletivo que operar no Município de Bom Despacho/MG, fica obrigada a afixar no interior de seu respectivo coletivo, nas respectivas paradas ou pontos – iniciais ou finais – cartazes ou tabelas constando – detalhadamente – a frequência de circulação da respectiva linha em que o "coletivo" esteja operacionalizando, inclusive informando os horários de início, intervalos e término das operações do respectivo itinerário.

Art. 2º Fica determinado também que os respectivos cartazes e/ou tabelas deverão ser afixados em local que garanta informação em linguagem bem popular e de fácil compreensão a todo e qualquer cidadão usuário.

Art. 3º Após a publicação, no prazo de 30(trinta) dias, o Executivo Municipal regulamentará a presente lei, dispondo sobre todas as sanções, inclusive pertinentes ao seu não fiel cumprimento.

Art. 4º A partir da publicação da presente lei, a respectiva empresa fica impedida de operar sem o fiel cumprimento desta determinação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se imediatamente todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2.002 (01/04/2.002)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 021 /02
Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 10/04/02 a / / . O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, 10/04/02
Ass. do Servidor:
Matrícula:

LEI Nº 1.878/2.002

" Estabelece que empresas de transporte coletivo que operam no município de Bom Despacho/MG, fixem cartazes e/ou tabelas de escalas constando detalhadamente seus respectivos itinerários, horários e a frequência de suas operações diárias. "

O povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa de transporte coletivo que operar no Município de Bom Despacho/MG, fica obrigada a afixar no interior de seu respectivo coletivo, nas respectivas paradas ou pontos – iniciais ou finais – cartazes ou tabelas constando – detalhadamente – a frequência de circulação da respectiva linha em que o "coletivo" esteja operacionalizando, inclusive informando os horários de início, intervalos e término das operações do respectivo itinerário.

Art. 2º Fica determinado também que os respectivos cartazes e/ou tabelas deverão ser afixados em local que garanta informação em linguagem bem popular e de fácil compreensão a todo e qualquer cidadão usuário.

Art. 3º Após a publicação, no prazo de 30(trinta) dias, o Executivo Municipal regulamentará a presente lei, dispondo sobre todas as sanções, inclusive pertinentes ao seu não fiel cumprimento.

Art. 4º A partir da publicação da presente lei, a respectiva empresa fica impedida de operar sem o fiel cumprimento desta determinação.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se imediatamente todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE 2.002 (01/04/2.002)

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

ITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ção Nº 071 /02
so para fins de comprovação que esto (a)
foi publicado (a) no quadro de
ções da Prefeitura, no período de 01/04/
/ / o referido é verdade dou fé.
spacho, 10/04/02
Servidor:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 05/2002

"Estabelece que empresas de transporte coletivo que operam no município de Bom Despacho/MG, fixem cartazes e/ou tabelas de escalas constando detalhadamente seus respectivos itinerários, horários e a freqüência de suas operações diárias".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA:

Art. 1º A empresa de transporte coletivo que operar no município de Bom Despacho/MG, fica obrigada a afixar no interior de seu respectivo coletivo, nas respectivas paradas ou pontos – iniciais ou finais – cartazes ou tabelas constando – detalhadamente – a frequência de circulação da respectiva linha em que o "coletivo" esteja operacionalizando, inclusive informando os horários de início, intervalos e término das operações do respectivo itinerário.

Art. 2º Fica determinado também que os respectivos cartazes e/ou tabelas deverão ser afixados em local que garantia informação em linguagem bem popular e de fácil compreensão a todo e qualquer cidadão usuário.

Art. 3º Após a publicação, no prazo máximo de trinta (30) dias, o Executivo Municipal regulamentará a presente lei,



dispondo sobre todas as sanções, inclusive pertinentes ao seu não fiel cumprimento.

Art. 4º A partir da publicação da presente lei, a respectiva empresa fica impedida de operar sem o fiel cumprimento desta determinação

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se imediatamente todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MINAS GERAIS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (25.03.2002).

PRESIDENTE,
Carlos Roberto Gontijo

VICE-PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

SECRETÁRIO,
Carlos Roberto do Couto

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
= MINAS GERAIS =

PROJETO DE LEI Nº 05/02

ESTABELECE QUE EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE OPERAM NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO/MG FIXEM CARTAZES E/OU TABELAS DE ESCALAS CONSTANDO DETALHADAMENTE SEUS RESPECTIVOS ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E A FREQÜENCIA DE SUAS OPERAÇÕES DIÁRIAS.

A Câmara Municipal de BOM DESPACHO/MG, por seus representantes, aprovam a seguinte Lei:

Art. 1º - A(s) empresa(s) de transporte(s) coletivo(s) que opera(m) no município de BOM DESPACHO/MG, fica(m) obrigada(s) a afixar(em) no interior de seu(s) respectivo(s) coletivo(s), nas respectivas paradas e/ou pontos – iniciais e/ou finais - cartazes e/ou tabelas constando – detalhadamente – a freqüência de circulação da respectiva linha em que o 'coletivo' esteja operacionalizando, inclusive informando os horários de início, intervalos e término das operações do respectivo itinerário.

Art. 2º - Fica determinado também que os respectivos cartazes e/ou tabelas deverão ser afixados em local que garanta informação em linguagem bem popular e de fácil compreensão a todo e qualquer cidadão-usuário.

Art. 3º - Após a publicação, no prazo máximo de trinta (30) dias, o Executivo Municipal regulamentará a presente lei, dispondo sobre todas as sanções, inclusive pertinentes ao seu não fiel cumprimento.

Art. 5º - A partir da publicação da presente lei, a(s) respectiva(s) empresa(s) fica(m) impedida(s) de operar(em) sem o fiel cumprimento desta(s) determinação(ões).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se imediatamente todas as disposições em contrário.

Bom Despacho, MG, 04 de Fevereiro de 2002.

José Maria Pereira ["XL"]
Vereador

Carlos Roberto do Couto ["Carlos da Rádio"]
Vereador

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho ["Franciscquinho"]
Vereador

Joaquim Antônio de Souza ["Joaquim Detetive"]
Vereador

José Raimundo Campos ["Zé Raimundo do INPS"]
Vereador

Júnior Geraldo Teixeira ["Juninho da CETEC"]
Vereador

RRC/2002 – Nº 0029

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI DE Nº 05/02, DE ACORDO COM ARTIGO 68 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Nós membros da Comissão de Justiça e Redação ofertamos correção ortográfica no Projeto em epígrafe, devido a equívocos na impressão, que ocasionaram em erros de concordância, uma vez que exemplificam erros materiais, são passíveis de correção, projeto que passará a possuir a seguinte forma de redação:

" **Art. 1º** A empresa de transporte coletivo que operar no município de Bom Despacho/MG, fica obrigada a afixar no interior de seu respectivo coletivo, nas respectivas paradas ou pontos – iniciais ou finais – cartazes ou tabelas constando – detalhadamente – a frequência de circulação da respectiva linha em que o coletivo esteja operacionalizando, inclusive informando os horários de início, intervalos e término das operações do respectivo itinerário".

"Art. 5º A partir da publicação da presente lei, a respectiva empresa fica impedida de operar sem o fiel cumprimento desta determinação".

Sala das Comissões, em 25 de março de 2002.

Joaquim Antônio de Souza

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

José Alves Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER JURÍDICO Nº 12/02

Assunto: Projeto de Lei 05/2002

I. RELATÓRIO

Foi enviado a esta Assessoria Jurídica Projeto de Lei n.º 05/02 que estabelece que empresas de transporte coletivo que operam no município de Bom Despacho/MG fixem cartazes e/ou tabelas de escalas constando detalhadamente seus respectivos itinerários, horários e a freqüência de suas operações diárias, objetivando parecer sobre a legalidade do referido projeto de lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Perfeitamente possível o normal seguimento do Projeto de Lei 05/2002, já que o mesmo não fere nenhum preceito legal, sendo importante no esclarecimento da população bomdespachense.

A matéria de que trata o Projeto de Lei 05/02 é tão importante que encontra amparo no Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso III, que diz:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

III ***- a informação adequada e clara*** *sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;*

O Projeto de Lei 05/02 encontra-se em consonância com a legislação em vigor, defendendo o direito dos inúmeros usuários de transporte coletivo do município de Bom Despacho.

III - CONCLUSÃO

Não havendo qualquer irregularidade, este assessor é plenamente favorável à tramitação do Projeto de Lei 05/2002, já que o mesmo preenche os requisitos legais, encontrando-se em consonância com a legislação em vigor.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Bom Despacho, 21 de março de 2002.

Otávio Marlon da Silveira
OAB/MG 78.378
Assessor Jurídico

ARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 05/02

omissão de Legislação, Finanças e Orçamento
omissão de Justiça e Redação

e acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o ferido Projeto de Lei.

ós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

ala das Comissões, em 18 de março de 2002

Marcos Fidélis Campos

José Alves Gomes

osé Maria Pereira

Joaquim Antônio de Souza

ntônio de Souza Sobrinho

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

GBV/